

1-justo
Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 28 07 99

(Rubrica do Presidente)



Data:

23/ 07/ 99

Número:

1991/ 09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 32/99

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 32/99

DE EDIL FÁBIO MENDES GLORIA

Recebe prazo em 24.08.99

LEITURA: 26, 07, 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 30, 08, 99

APROVADO POR:

32 X 04 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 145/99

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____/

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /99
PROTOCOLO GERAL...: 1991/99
DATA PROTOCOLO...: 23/07/99

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 1999

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 032/99

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : **Sr. JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 032/99 de iniciativa do Vereador Fábio Mendes Glória, acatando o parecer da Procuradoria Geral do Município, com o seguinte teor:

“Entendo ser o Projeto de Lei nº 032/99 ilegal por contrariar, não só condições estabelecidas no Edital nº 06/97, como cláusulas do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 029/98, em especial a que prevê remuneração de serviços prestados pela CITAGUA. Entre os serviços prestados pela concessionária consta cobrança de tarifa por religação de cavalete e de ramal, quando desligados por falta de pagamento.

A lei federal nº 8.987/95 estabelece, em seu art. 1º, que as concessões de serviços públicos reger-se-ão por esta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos, estabelecendo o art. 29 da citada lei que :

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 12x04
Sala das Sessões 30 08 / 19 99
Rubrica do Presidente



03
11

“Art. 29 – Incumbe ao Poder Concedente :
.....

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.”

Logo entendo, s.m.j., não poder o Município proibir a cobrança da taxa, ou melhor, da tarifa de religação d'água, quando decorrente da falta de pagamento, prevista no edital e no Contrato de Concessão, salvo se o Município recompensar, financeiramente, a concessionária pelos prejuízos que sofrer com a alteração unilateral de uma das cláusulas do Contrato.

**Mirtes Santos Machado
Advogada”**

Atenciosamente,



**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 032/99

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente veto encontra amparo nas disposições do Contrato de Concessão de Serviço Público n.º 029/98, e na Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelece em seu art. 29:

“Art. 29 – Incumbe ao Poder Concedente:

.....

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.”

Para que o Município proíba a taxa de religação de água seria necessário o ressarcimento financeiro à Concessionária, por descumprimento de cláusula contratual.

Sendo o projeto contrário às disposições de lei federal, e enquadrando-se, portanto, no art. 107 do Regimento Interno, somos pelo encaminhamento regular do veto .

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de julho de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05-

DL Nº: 145/99

DATA: 29/07/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Const., Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Lorte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PROJ. LEI Nº | VETO Nº | PROJ. RESOL. Nº | PROJ. DECR. LEG Nº | PRAZO VENCIMENTO |
|--------------|---------|-----------------|--------------------|------------------|
| | 032/99 | | | 24.08.99 |
| | 102/99 | | | 24.08.99 |
| | 103/99 | | | 24.08.99 |
| | 104/99 | | | 20.08.99 |
| 171/99 | | | | |
| 176/99 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

*Recibido do
02/08/99*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relo

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|---------------------------|------------|-----|-----|-----|
| ALCIDES CARRILO CAICEDO | x | | | |
| ALEXANDRE B. RODRIGUES | x | | | |
| ALMIR FORTE DOS SANTOS | | x | | |
| BRÁS ZAGOTTO | x | | | |
| CAMILO LUIZ VIANA | x | | | |
| ÉDISON V. FASSARELLA | x | | | |
| ELIMAR FERREIRA | x | | | |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA | | x | | |
| JOÃO PINTO DA SILVA FILHO | x | | | |
| JOSÉ CARLOS SABADINI | x | | | |
| JOSÉ COSTA BOECHAT | x | | | |
| JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI | x | | | |
| JUAREZ TAVARES MATA | Presidente | | | |
| LUIZ CARLOS FONSECA | | x | | |
| LUIZ ROBERTO DA SILVA | | x | | |
| SEBASTIÃO ARY CORRÊA | | | | x |
| THÉO DE SOUZA MOURA | x | | | |
| TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO | | | | x |
| WALTER GOMES | x | | | |

OBSERVAÇÃO:

12 4

- ♦ PROJETO Nº 32199
- ♦ REQUERIMENTO Nº
- ♦ DATA 30/08/99
- ♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR 12 e 4
SALA SESSÕES, 30/08/99

PRESIDENTE

REJEITADO
POR
SALA SESSÕES, / /

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, / /

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
/ /19

PRESIDENTE

JUNTADAS:

- 1- 26 / 07 / 99 - LIDE
- 2- 27 / 07 / 99 - Parecer de D.L. ~~/~~
- 3- 02 / 08 / 99 - DL-145799 - Presidente com. Constituição - FL-05
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -